



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 125, DE 27 DE MAIO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.093.508,73, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER.”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como intuito custear os projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER, a serem utilizados para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Estadual de Logística e Transporte do Estado de Rondônia - PELT, e ainda, contratação de pessoa jurídica especializada em elaboração de Plano Estratégico, sendo o objeto o "Plano Estadual de Turismo do Estado de Rondônia", conforme justificativas constantes no Ofício nº 920/2021/SEDI-CONTAB, de 23 de abril de 2021, bem como Resolução nº 1/2021/SEDI-CONDER e Resolução nº 2/2021/SEDI-CONDER.

Insta reforçar que, com a aprovação do Projeto de Lei em comento, para dar continuidade em beneficiar os municípios de Rondônia o CONDER deliberou recursos que será utilizado para a:

a) RESOLUÇÃO N. 1/2021/SEDI-CONDER - SETUR: utilização dos recursos financeiros na ordem de R\$ 398.920,00

Contratação de pessoa jurídica especializada em elaboração de Plano Estratégico, objetivando fortalecer a gestão descentralizada do Turismo em Rondônia, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo; desenvolver o Turismo no estado de Rondônia de acordo com princípios orientadores estabelecidos na Política Estadual de Turismo; estimular o comprometimento de entidades públicas, privadas e as do terceiro setor no desenvolvimento das regiões turísticas, e, conseqüentemente o Estado.

b) RESOLUÇÃO N. 2/2021/SEDI-CONDER - SEDI: utilização dos recursos financeiros na ordem de R\$ 1.694.588,73

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Estadual de Logística e

Transporte do Estado de Rondônia - PELT, tem por finalidade guiar os órgãos de Governo no que diz respeito às prioridades e necessidades de infraestrutura de transporte, dinâmico e abrangente, contemplando a movimentação de cargas e demais veículos que circulam nas rodovias e hidrovias do Estado, permitindo analisar as projeções de demanda e sua distribuição na rede de infraestrutura disponível.

Atualmente não contamos com a integração pretendida entre o Plano Logístico Nacional e Estadual, sendo necessário, estudo que identifique gargalos em relação ao desenvolvimento do Estado e sua capacidade logística; subsídios esses, fundamentais para a definição das políticas de infraestrutura de transporte estadual. Em face a esta situação, é necessário a realização de coleta de dados, diagnóstico logístico, análise socioeconômica, modelagem, simulação e geração de cenários, proposições e análises, para uma visão de futuro, que possam embasar as principais estratégias de intervenção pública e privada voltadas à articulação física do estado e à reorganização das suas cadeias logísticas, orientando o desenvolvimento estadual nos próximos anos.

Ressalta-se que, com a investidura neste setor, os 52 (cinquenta e dois) municípios serão beneficiados pelos projetos, fomentando um aumento significativo da eficiência no setor de transporte, na competitividade no cenário nacional, e conseqüentemente, o incentivo para o desenvolvimento econômico e social no Estado, bem como, a alteração do contexto turístico em Rondônia, com a elaboração de plano estratégico a fim de alavancar o desenvolvimento do seguimento cultural e econômico relacionado, aumentando a competitividade dos produtos e destinos turísticos, com melhor organização e estruturação da oferta turística, que permitam o acesso do turismo a todos os públicos, incentivando a qualificação profissional e empresarial do setor turístico; bem como irá estabelecer e fortalecer estratégias de promoção e comercialização dos destinos/produtos turísticos!

Assim sendo, busco o apoio consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/05/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017838522** e o código CRC **E9456AC8**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.193378/2021-83

SEI nº 0017838522



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 27 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.093.508,73, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.093.508,73 (dois milhões, noventa e três mil, quinhentos e oito reais e setenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

##### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER</b>			<b>2.093.508,73</b>
11.013.22.661.2000.1002	INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	339039	0640	2.093.508,73
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.093.508,73</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/05/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017838583** e o código CRC **105D283A**.

---

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.193378/2021-83

SEI nº 0017838583



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 211/2021-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1134/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 2.093.508,73, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1134/2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 2.093.508,73, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 2.093.508,73 (dois milhões, noventa e três mil, quinhentos e oito reais e setenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia-FIDER, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-FIDER</b>			<b>2.093.508,73</b>
11.013.22.661.2000.1002	INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	339039	0640	2.093.508,73
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.093.508,73</b>